



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREDIAL

1. Introdução

1.1 Objetivo

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de viabilidade da contratação, bem como identificar o objetivo, objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, a forma de aquisição, o quantitativo necessário de horas para a execução do serviço, as condições da prestação do serviço, deveres das partes, o custo e o recurso disponível para a contratação e demais especificações.

2. Justificativa

2.1 Motivação para contratação

Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Conselho Federal de Medicina, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, e, considerando-se também as necessidades dos usuários, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades do CFM.

3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

Projeto Orçamentário para o Exercício 2011.

4. Agrupamento de itens em lotes

NÃO SE APLICA AO CASO.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. Critérios ambientais adotados

NÃO SE APLICA AO CASO.

6. Natureza do serviço

Serviço de natureza continuada.

7. Inexigibilidade da licitação

NÃO SE APLICA AO CASO.

8. Referências a estudos preliminares

NÃO SE APLICA AO CASO.

9. Objeto

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição, **sob demanda**, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes elétricas, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

10.1 Descrição do Imóvel:

Trata-se de um terreno de 4.600 m², com uma área total construída de 2.920m² aproximadamente, onde se encontra erguida uma construção com as seguintes características:

Construção composta por 1 (um) bloco, com três pavimentos, com estrutura de concreto armada, fachadas revestidas em cerâmica com caixilhos em alumínio e vidros planos e transparentes, cobertura de laje impermeabilizada e parte em vidro temperado com iluminação natural e porta de entrada em vidro temperado. Há



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

também um vazio com pé direito de 10m, onde foi feito paisagismo com chafariz e área de convivência e de onde se podem ver todos os pavimentos. Existe uma passarela, no alto do 3º piso interligando os dois blocos.

O referido bloco é equipado por um elevador com capacidade para 6 pessoas, além de uma escada panorâmica e outra interna interligando todos os pavimentos, sistema de combate a incêndios por hidrantes e extintores manuais, sistema de segurança composto por guarita de identificação de visitantes (na entrada) e CFTV em alguns ambientes de área comum dos prédios, que estão descritos:

- **Térreo:**

Passarela de entrada com estrutura metálica e cobertura de vidro temperado, uma guarita executada em alvenaria e piso revestido em cerâmica e caixilhos de alumínio com vidros temperados escurecidos e uma cobertura para autos servidos por sanitários e sala de convivência dos funcionários, copa e banheiro. Já os blocos de escritórios o piso térreo, além do atrito, logo na entrada, possui ainda uma recepção, corredores de circulação, várias salas de escritórios, hall de escadas e elevadores, sanitários coletivos masculino e feminino e adaptados para portadores de necessidades especiais, copa/cozinha, garagem coberta e uma auditório com capacidade para 140 lugares.

- **1º e 2º Andares:**

Corredores de circulação nas laterais, protegidos por parapeitos tubulares metálicos na altura de 1,40m de altura, várias salas de escritórios e uma plenário servidos por sanitários coletivos e privativos, copa, lixeiras e no terceiro pavimento uma passarela interligando os dois blocos.

Os ambientes internos dos blocos de escritório se encontram com os seguintes acabamentos: circulação com piso revestido em granito, salas com piso revestidos em granito e paredes em divisórias de madeira do tipo piso/teto e revestidas em massa desempenada pintada com tinta PVA, forro executado em gesso com pintura em tinta PVA, portas de madeira, iluminação fluorescente; os sanitários e copa, todos com armários com louças e metais de boa qualidade, possuem piso e paredes revestidas em cerâmica, portas de madeira e iluminação fluorescente.

A Sede do edifício do Conselho Federal de Medicina encontra-se segura, com cobertura básica contra incêndio, raio e explosão, danos elétricos, danos eletrônicos, dentre outras coberturas.

10. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.1 Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições aqui estabelecidas;
- 11.2 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 11.3 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 11.4 Manter um calendário com a programação das ordens de serviço para a realização da manutenção preventiva;
- 11.5 Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 11.6 Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- 11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 11.9 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas;
- 11.10 Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- 11.11 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 11.12 Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 11.13 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.14 Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;
- 11.15 Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas por empresas subcontratadas;
- 11.16 Cumprir todas as normas do CFM;
- 11.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18 Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 11.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.20 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.21 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- 11.22 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 11.23 Descontaminar e encaminhar para reciclagem todas as lâmpadas fluorescentes, que deverão ser armazenadas em recipiente adequado da CONTRATADA;
- 11.24 Enviar ao CONTRATANTE documento que comprove à destinação das lâmpadas fluorescentes para reciclagem;
- 11.25 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.26 Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 11.27 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 11.28 Entregar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 11.29 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 11.30 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 11.31 Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;
- 11.32 Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados;
- 11.33 Apresentar a relação de todos os funcionários alocados quando da prestação dos serviços relacionados a este contrato, nas condições aqui estabelecidas;
- 11.34 Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;
- 11.35 Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o Contratante, crachás de identificação;
- 11.36 Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada;
- 11.37 Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.37.1 Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- 11.37.2 Os trabalhadores deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
- 11.37.3 O uso de EPI será obrigatório quando assim a atividade o exigir;
- 11.37.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando for danificado ou extraviado;
- 11.38 Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho;
- 11.39 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 11.40 A equipe de trabalho da CONTRATADA será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio dos gestores devidamente designados.
- 11.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 11.42 Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 11.43 Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 11.44 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.45 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 11.46 Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;
- 11.47 Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse ferramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 11.48 Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos e produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- 11.49 A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à segurança das pessoas;
- 11.50 Os danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;
- 11.51 Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos, disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder com a manutenção corretiva.
- 11.52 Manter um registro de andamento dos serviços das equipes e de acidentes (caso aconteçam) que envolvam o pessoal, equipamentos de propriedade do CONTRATANTE que porventura venham a acarretar danos materiais e/ou pessoais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.53 Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
- 11.54 Manutenção de sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 11.55 Verificação quando da manutenção de que não há entulhos, lixos, resíduos, espalhados ou colocados em local indevido.
- 11.56 Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

12. Metodologia para os prazos de atendimento

12.1. Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Unidade ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	4 HORAS	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo
NÍVEL III	1 DIA	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem do CONTRATANTE.
NÍVEL IV	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Prazo negociado	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/ programada de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		acordo com o caso.
--	--	--------------------

12.2. Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo.

12.3. O prazo de atendimento para cada "Tipo de Ocorrência" e o "Nível de Prioridade" constarão da "**Autorização de Realização de Serviços**", prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste termo, o qual será enviado à CONTRATADA para execução do serviço.

12.4. A Contratada quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

12.5. O Contratante expedirá **Autorização de Realização de Serviços** com as seguintes informações: Profissional Requisitado; Prazo de Atendimento; Nível de Prioridade e Tipo de Ocorrência;

12.6. O gestor do contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços mediante a apresentação de relatório, pelo profissional requisitado, antes do início das atividades, no qual deverá constar a descrição do serviço a ser realizado e o quantitativo de horas para a realização dos serviços;

12.7. No caso de necessidade de extrapolar a quantidade de horas autorizadas, o profissional deverá, previamente, solicitar nova autorização ao gestor, mediante relatório com exposição da necessidade e quantidade de horas;

12.8. Para efeito de pagamento, no caso de execução de serviço, considerará uma hora, o tempo superior a um quarto de hora;

12.9. Pela visita do profissional requisitado fica garantido o pagamento do valor de 01 (uma) hora desse profissional, caso não haja serviço a ser executado.

13. A necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes

13.1 Os Licitantes deverão **obrigatoriamente** realizar **vistoria prévia e minuciosa** nas dependências do edifício sede do CFM, com o objetivo de reforçarmos a clareza do objeto licitado e garantirmos maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.2 A vistoria deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis da data e horário de abertura da licitação em horário comercial (das 8:00h às 17:00h), devendo ser agendada através do telefone 61-3445.5949 – Setor de Compras;

13.3 A declaração de vistoria conforme modelo constante no anexo V será assinada por funcionário do CFM designado para tal no momento da vistoria e deverá ser apresentada pela licitante junto com a sua documentação de habilitação.

13.4 O representante da empresa licitante deverá ser Responsável Técnico registrado no CREA e estar munido de identificação (como representante da empresa) e de documentação específica que o autorize a vistoriar as dependências, com a finalidade do objeto do certame.

14. O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum para fins do disposto no art. 4^a do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005

Serviço Comum a ser contratado pela modalidade Pregão Amplo – Sistema de Registro de preços, por ter a característica de serviço sob demanda.

15. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado
NÃO SE APLICA AO CASO.

16. Do Custo Estimado para a Contratação

16.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, podem ser definidos da seguinte forma:

16.2. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

16.3. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação:

EMPRESA A	R\$ 97.600,00
EMPRESA B	R\$ 69.260,76
EMPRESA C	R\$ 32.769,99
PREÇO MÉDIO	R\$ 66.543,58



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17. Da Solicitação dos Serviços

17.2. O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de horas de serviço de mão de obra profissional em quantitativo que entender necessário.

17.3. Para cada fornecimento de horas será encaminhada “Autorização de Realização de Serviços” emitida pela SEGER.

18. A produtividade de referência, quando cabível, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada.

NÃO SE APLICA AO CASO.

19. Deveres do CONTRATANTE

- a. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- b. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d. Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- f. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- h. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CFM;
- i. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- j. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- k. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CFM;

- l. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- m. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

20. Especificações da Contratação

20.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar MANUTENÇÃO PREDIAL aos eventos de qualquer natureza.

21. Das Penalidades

21.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente ao valor referencial de uma hora do profissional relacionado à atividade, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) horas, subtraído o que foi executado.

21.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas, para a prestação dos serviços, objeto deste certame, implicará multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado.

21.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 21.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.4 deste edital.

21.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

21.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Contratante.

21.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

21.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

22. Critérios Técnicos de Julgamento das Propostas, nas Licitações do Tipo Técnica e Preço, Conforme Estabelecido pelo Art. 46 da Lei nº 8.666.

NÃO SE APLICA AO CASO

23. Planejamento estratégico da instituição

NÃO SE APLICA AO CASO

24. Validade da proposta

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

25. Adjudicação e Vigência do Contrato

- a. O CFM convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, prorrogável por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFM;
- b. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CFM, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CFM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c. A data de início de vigência contrato será a partir da data de aceitação da proposta devidamente assinada por representante legal do Conselho Federal Medicina e terá a vigência do contrato a ser firmado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Federal de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d. A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior, será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.
- e. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;
- f. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- g. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CFM por qualquer indenização.

26. Preços

26.1. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

26.2. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

26.3. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

- a. Erro de cálculo, quando evidente;
- b. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CFM a concluir que houve equívoco;
- c. Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que solicitado;
- d. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

26.4. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste Edital;

27. Pagamento

27.1 – O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

27.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

14.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

27.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

27.4 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

27.5 – Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 27.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

27.6 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

27.7 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 27.5.

27.8 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, ao CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

28. Especificações dos Serviços

28.1. Substituição/Reposição de Peças e Materiais na Execução dos Serviços

28.1.1. A substituição/Reposição de peças correrá por conta do Contratante;

- a. Todas as peças a serem utilizadas serão deverão ser originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante ou do CFM;
- b. Todos os materiais serão de qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações a serem supridas;
- c. Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento do CFM ou de sua FISCALIZAÇÃO,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

28.2 Dos profissionais e as devidas atribuições para os serviços eventuais sob demanda

28.2.1. Deverão ser disponibilizados serviços de manutenção elétrica, hidráulica, sanitária, artífice em manutenção geral e complementar através de profissionais devidamente habilitados;

28.2.2. Os Engenheiros Eletricista e Civil deverão possuir o devido registro no CREA;

28.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços na sede do CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

28.3 Profissionais para a Execução dos Serviços Objeto deste Edital

28.3.1. Bombeiro Hidráulico:

28.3.1.1 - Atribuições:

- a. Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos;
- b. Testar e manter a fluência das canalizações;
- c. Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- d. Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- e. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f. Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- g. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- i. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- k. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

28.4.1. Eletricista:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

28.4.1.1. Atribuições:

- a. Confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas;
- b. Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- c. Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- d. Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;
- e. Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- f. Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- g. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- h. Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- i. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- j. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- k. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- l. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- m. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- n. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de alta, média e baixa tensão;
- o. Comandos elétricos em geral;
- p. Substituição de lâmpadas e luminárias;
- q. Reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição;
- r. Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (pára-raios), bem como do conjunto sinalizador aéreo;
- s. Operação e fiscalização do funcionamento da subestação de alta tensão e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- t. Operação, fiscalização e manutenção de grupo gerador com disparo automático;
- u. Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;
- v. Executar outras tarefas afins.

28.5.1 Artífice em Manutenção Geral

28.5.1.1. Atribuições:

- a. Realizar serviços complementares na área de manutenção predial que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas);
- b. Fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- c. Adaptação ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- d. Montagem e desmontagem de portas e acessórios; fixação de peças soltas ou danificadas;
- e. Regulagem de molas hidráulicas de piso ou aéreas;
- f. Regulagem, troca, nivelamento, remoção, substituição, recuperação, perfuração, corte de piso, colagem de fórmica e outros serviços de natureza semelhante;
- g. Instalar, ajustar, recortar, remover e consertar persianas e cortinas;
- h. Executar serviços de remoção e ajustes de persianas em mudanças de layout ou para limpeza e manutenção;
- i. Executar serviços de forma preventiva, orientando os usuários no manuseio das persianas;
- j. Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza;
- k. Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário e de divisórias em mudanças de layout;
- l. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas divisórias, portas,
- m. esquadrias e móveis do edifício;
- n. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança durante a execução dos serviços;
- o. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- p. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- q. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- r. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

28.6.1 Ajudante de Serviços Gerais:

28.6.1.1. Atribuições

- a. Auxiliar os profissionais técnicos nas atividades de manutenção;
- b. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- c. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- d. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- e. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- f. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's).

Deverão ser disponibilizados ajudantes de serviços gerais, em número mínimo de um ou quantos precisarem para cada profissional técnico prestador de serviço contínuo, à exceção dos encarregados e do artífice em manutenção geral;

28.7.1 Pintor:

28.7.1.1. Atribuições:

- a. Efetuar pintura e retoques em paredes de alvenaria e de gesso;
- b. Efetuar pintura e retoques em móveis de madeira e de metal;
- c. Efetuar pintura de portões e grades de ferro,
- d. Efetuar aplicação de verniz e pinturas impermeabilizantes em pisos e móveis;
- e. Executar serviços de pintura após mudanças de layout;
- f. Executar serviços de pintura e de aplicação de verniz de forma preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos prediais;
- g. Manutenção da pintura das marcações de vagas de garagem do edifício;
- h. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito,
- i. utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- j. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- k. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços e no período de secagem das tintas;
- l. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- m. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- n. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- o. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- p. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

28.8.1 Gesseiro:

28.8.1.1. Atribuições:

- a. Executar forros, paredes e retoques em gesso;
- b. Executar serviços de retoques em gesso após mudanças de layout;
- c. Executar serviços de forma preventiva e corretiva nos forros e paredes prediais;
- d. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- e. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- g. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- i. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

28.9.1 Marceneiro:

28.9.1.1. Atribuições:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Efetuar montagens e desmontagens de divisórias e estações de trabalho;
- b. Fazer instalação de lâ de rocha entre painéis de divisórias;
- c. Fazer instalação e conserto de portas e portais de madeira;
- d. Efetuar conserto e manutenção de móveis de madeira;
- e. Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza;
- f. Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário e de divisórias em mudanças de layout;
- g. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas divisórias, portas,
- h. móveis do edifício;
- i. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- j. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- k. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- l. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- m. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- n. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- o. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

28.10.1 Serralheiro:

28.10.1.1. Atribuições:

- a. Fazer instalação e conserto de esquadrias de ferro;
- b. Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras;
- c. Efetuar conserto e manutenção de móveis de aço e portões eletrônicos;
- d. Efetuar regulagens em molas hidráulicas;
- e. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- g. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

- i. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- k. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

28.11.1. Vidraceiro:

28.11.1.1 Atribuições:

- a. Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de portas e janelas de vidro;
- b. Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de espelhos;
- c. Manter a impermeabilização de esquadrias de vidro externas;
- d. Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras em portas e janelas de vidro;
- e. Efetuar regulagens em molas hidráulicas em portas de vidro;
- f. Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza e manutenção de persianas de seu interior;
- g. Efetuar manutenção e reparos em painéis duplos de vidro de divisórias;
- h. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas esquadrias de vidro e nos espelhos do edifício;
- i. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- j. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- k. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- l. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- m. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- n. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- o. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

28.12.1 Pedreiro



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

28.12.1.1. Atribuições:

- a. Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado;
- b. Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés,
- c. acabamentos, aplicações com pedras;
- d. Executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações do CFM, regularizando pisos e executando rampas;
- e. Embutir tubulações em alvenarias;
- f. Executar, recuperar e consertar revestimentos;
- g. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- h. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- i. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- j. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- k. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- l. Assentar, aprumar, nivelar e alinhar alvenarias;
- m. Executar trabalhos de alvenaria, reboco e acabamento;
- n. Aplicar revestimentos e contrapisos;
- o. Assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;
- p. Executar serviços de pedreiro em geral;
- q. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- r. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

28.13.1 Engenheiro Eletricista

28.13.1.1. Atribuições relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos:

- a. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- b. Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- c. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- d. Assistência, assessoria e consultoria;
- e. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- f. Direção de obra e serviço técnico;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g. Execução de obra e serviço técnico;
- h. Fiscalização de obra e serviço técnico;
- i. Condução de trabalho técnico;
- j. Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- k. Execução de instalação, montagem e reparo;
- l. Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- m. Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução;

28.14.1 Engenheiro Civil

28.14.1.1 Atribuições referentes a edificações e serviços afins e correlatos:

- a. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- b. Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- c. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- d. Assistência, assessoria e consultoria;
- e. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- f. Direção de obra e serviço técnico;
- g. Execução de obra e serviço técnico;
- h. Fiscalização de obra e serviço técnico;
- i. Condução de trabalho técnico;
- j. Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- k. Execução de instalação, montagem e reparo;
- l. Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- m. Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução;

29. Gestores do Contrato

29.1. Serão gestores do contrato o servidor, **Sr. Paulo Gomes Sobrinho (gestor titular)** e a servidora **Sra. Érika Jaqueline Ferreira (gestora substituta)**.

29.2. O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros.

29.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

29.4. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
 - c. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela contratada;
 - d. Não atestar faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências contratuais, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada. As notas serão atestadas e o pagamento efetuado tão logo sejam sanadas as pendências detectadas.
 - e. Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- 29.5. O CFM, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 29.6. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

30. Disponibilidade Orçamentária e Financeira do CFM

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.02.04 – Serviços Técnicos profissionais.

31 Gestor do Contrato

Nome: Paulo Gomes Sobrinho

Matrícula: 115

Assinatura: _____

32 Gestora Substituto do Contrato

Nome Erika Jacqueline Ferreira

Matrícula: 141

Assinatura: _____



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

Formulário de Dados para Assinatura de Eventual de Contrato

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, **sob demanda**, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes elétricas, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital Pregão Amplo 016/2011 e seus anexos.

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANT. DE HORAS ESTIMADAS (A)	VALOR DA HORA (B)	VALOR TOTAL (C) = A x B
1-BOMBEIRO HIDRÁULICO	100		
2-ELETRICISTA	100		
3-ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO GERAL	100		
4-AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS	100		
5-PINTOR	100		
6-GESSEIRO	100		
7-MARCENEIRO	100		
8-SERRALHEIRO	100		
9-VIDRACEIRO	100		
10-PEDREIRO	100		
11-ENGENHEIRO ELETRICISTA	100		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12-ENGENHEIRO CIVIL	100		
VALOR GLOBAL		R\$	R\$

OBS.: O VALOR ACIMA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL:

R\$.....(.....)

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR TOTAL.

Brasília - DF, de de 2011.
(Assinatura do Representante legal da empresa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa para realização de manutenção predial para o edifício sede do Conselho Federal de Medicina, e que o(a) **Sr(a).** _____

_____; Representante Legal da Empresa _____, **CNPJ n.º** _____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM
Assinatura e Carimbo



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, A SER CONTRATADA POR HORA, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DESTE OBJETO.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição, **sob demanda**, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes elétricas, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2011 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao CFM qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

6.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixo e irrevogáveis;

6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de horas de serviço de mão de obra profissional em quantitativo que entender necessário.

8.2. Para cada fornecimento de horas será encaminhada “Autorização de Realização de Serviços” emitida pela SEGER.

9 – CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

INSERIR TABELA COM PREÇOS REGISTRADOS

10– CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. houver razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;
- h. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente ao valor referencial de uma hora do profissional relacionado à atividade, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) horas, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas, para a prestação dos serviços, objeto deste certame, implicará multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado.

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Contratante.

14.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

15.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

15.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

15.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 15.7.

15.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 33.40.02.13 – Manutenção Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será realizada pelos funcionários **Paulo Gomes Sobrinho** – Gestor Titular e **Érika Jacqueline Ferreira** – Gestora Substituta, especialmente designados, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2011

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO**



**MINUTA DO CONTRATO CFM Nº 016/2011 –
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878 SSP/RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xx, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, **sob demanda**, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes elétricas, portões



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste contrato, edital Pregão Amplo 016/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Termo de Referência;
- b. Planilha de Preços;
- c. Ata de Registro de Preços.

2.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

2.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta neste edital e anexos.

2.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1. Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Unidade ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	4 HORAS	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo
NÍVEL III	1 DIA	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem do CONTRATANTE.
NÍVEL IV	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Prazo Negociado	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/ programada de acordo com o caso.

3.2. Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo;

3.3. O prazo de atendimento para cada "Tipo de Ocorrência" e o "Nível de Prioridade" constarão da "Autorização de Realização de Serviços", prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste termo, o qual será enviado à CONTRATADA para execução do serviço;

3.3. A Contratada quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.1. O CONTRANTE pagará à contratada, quando solicitar mão de obra profissional, o valor constante da tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANT. DE HORAS ESTIMADAS	VALOR DA HORA	VALOR GLOBAL
BOMBEIRO HIDRÁULICO	100		
ELETRICISTA	100		
ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO GERAL	100		
AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS	100		
PINTOR	100		
GESSEIRO	100		
MARCENEIRO	100		
SERRALHEIRO	100		
VIDRACEIRO	100		
PEDREIRO	100		
ENGENHEIRO ELETRICISTA	100		
ENGENHEIRO CIVIL	100		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O CONTRANTE expedirá Autorização de Realização de Serviços com as seguintes informações: Profissional Requisitado; Prazo de Atendimento; Nível de Prioridade e Tipo de Ocorrência;

5.2. O gestor do contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços mediante a apresentação de relatório, pelo profissional requisitado, antes do início das atividades, no qual deverá constar a **descrição do serviço** a ser realizado e o **quantitativo de horas** para a realização dos serviços;

5.3. No caso de necessidade de extrapolar a quantidade de horas autorizadas, o profissional deverá, previamente, solicitar nova autorização ao gestor, mediante relatório com exposição da necessidade e quantidade de horas;

5.4. Para efeito de pagamento, no caso de execução de serviço, considerará uma hora, o tempo superior a um quarto de hora;

5.5. Pela visita do profissional requisitado fica garantido o pagamento do valor de 01 (uma) hora desse profissional, caso não haja serviço a ser executado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições aqui estabelecidas;
- b. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- c. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- d. Manter um calendário com a programação das ordens de serviço para a realização da manutenção preventiva;
- e. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- f. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- h. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- i. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas;
- j. Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- k. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- l. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- m. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- n. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;
- o. Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas por empresas subcontratadas;
- p. Cumprir todas as normas do CFM;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- r. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- s. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- t. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- u. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- v. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- w. Descontaminar e encaminhar para reciclagem todas as lâmpadas fluorescentes, que deverão ser armazenadas em recipiente adequado da CONTRATADA;
- x. Enviar ao CONTRATANTE documento que comprove à destinação das lâmpadas fluorescentes para reciclagem;
- y. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- z. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- aa. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- bb. Entregar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- cc. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- dd. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- ee. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ff. Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados;
- gg. Apresentar a relação de todos os funcionários alocados quando da prestação dos serviços relacionados a este contrato, nas condições aqui estabelecidas;
- hh. Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;
- ii. Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o Contratante, crachás de identificação;
- jj. Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada;
- kk. Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:
 - I. Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
 - II. Os trabalhadores deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
 - III. O uso de EPI será obrigatório quando assim a atividade o exigir;
 - IV. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando for danificado ou extraviado;
- ll. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho;
- mm. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- nn. A equipe de trabalho da CONTRATADA será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio dos gestores devidamente designados.
- oo. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- pp. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- qq. Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATANTE.
- rr. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.
- ss. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- tt. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;
- uu. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse ferramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- vv. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos e produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- ww. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à segurança das pessoas;
- xx. Os danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- yy. Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos, disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder com a manutenção corretiva.
- zz. Manter um registro de andamento dos serviços das equipes e de acidentes (caso aconteçam) que envolvam o pessoal, equipamentos de propriedade do CONTRATANTE que porventura venham a acarretar danos materiais e/ou pessoais.
- aaa. Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
- bbb. Manutenção de sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- ccc. Verificação quando da manutenção de que não há entulhos, lixos, resíduos, espalhados ou colocados em local indevido.
- ddd. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Expedir a Autorização de Realização de Serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- g. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- h. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- i. Proceder o acompanhamento dos serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- j. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- k. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- l. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- m. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CFM;
- n. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- o. Suspende o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- p. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CFM;
- q. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- r. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável constante da tabela de preços constante do item 4.1 de acordo com o quantitativo de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

horas estabelecidos em cada chamada, já inclusos todos os impostos e demais despesas necessárias.

8.2 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

8.3 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.4 – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.5. – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7 – Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.9 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 8.7.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.10 – No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

9.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato será baseado no índice do IPCA/IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.02.13 – Manutenção Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou término do prazo de garantia dos produtos.

11.1.2 – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11.2 – Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente ao valor referencial de uma hora do profissional relacionado à atividade, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) horas, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas, para a prestação dos serviços, objeto deste certame, implicará multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado.

12.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Contratante.

12.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos funcionários **Paulo Gomes Sobrinho – Gestor Titular e Érika Jacqueline Ferreira – Gestora Substituta**, especialmente designados, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros.

13.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

13.4. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:

- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- c. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela contratada;
- d. Não atestar faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências contratuais, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada. As notas serão atestadas e o pagamento efetuado tão logo sejam sanadas as pendências detectadas;
- e. Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.5. O CFM, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

13.6. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS E SUAS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES

14.1 Bombeiro Hidráulico:

Atribuições:

- 14.1.1 Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos;
- 14.1.2 Testar e manter a fluência das canalizações;
- 14.1.3 Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- 14.1.4 Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- 14.1.5 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.1.6 Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- 14.1.7 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.1.8 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.1.9 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.1.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.1.11 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

14.2 Eletricista:

Atribuições:

- 14.2.1 Confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas;
- 14.2.2 Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- 14.2.3 Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- 14.2.4 Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;
- 14.2.5 Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- 14.2.6 Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- 14.2.7 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.2.8 Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- 14.2.9 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.2.10 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- 14.2.11 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.2.12 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.2.13 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.2.14 Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de alta, média e baixa tensão;
- 14.2.15 Comandos elétricos em geral;
- 14.2.16 Substituição de lâmpadas e luminárias;
- 14.2.17 Reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição;
- 14.2.18 Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (pára-raios), bem como do conjunto sinalizador aéreo;
- 14.2.19 Operação e fiscalização do funcionamento da subestação de alta tensão e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;
- 14.2.20 Operação, fiscalização e manutenção de grupo gerador com disparo automático;
- 14.2.21 Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;
- 14.2.22 Executar outras tarefas afins.

14.3 Artífice Em Manutenção Geral

Atribuições:

- 14.3.1 Realizar serviços complementares na área de manutenção predial que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas);
- 14.3.2 Fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- 14.3.3 Adaptação ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- 14.3.4 Montagem e desmontagem de portas e acessórios; fixação de peças soltas ou danificadas;
- 14.3.5 Regulagem de molas hidráulicas de piso ou aéreas;
- 14.3.6 Regulagem, troca, nivelamento, remoção, substituição, recuperação, perfuração, corte de piso, colagem de fórmica e outros serviços de natureza semelhante;
- 14.3.7 Instalar, ajustar, recortar, remover e consertar persianas e cortinas;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.3.8 Executar serviços de remoção e ajustes de persianas em mudanças de layout ou para limpeza e manutenção;
- 14.3.9 Executar serviços de forma preventiva, orientando os usuários no manuseio das persianas;
- 14.3.10 Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza;
- 14.3.11 Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário e de divisórias em mudanças de layout;
- 14.3.12 Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas divisórias, portas,
- 14.3.13 Executar serviços de manutenção em esquadrias e móveis do edifício;
- 14.3.14 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança durante a execução dos serviços;
- 14.3.15 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.3.16 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.3.17 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.3.18 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

14.4 Ajudante de Serviços Gerais:

Atribuições:

- 14.4.1 Auxiliar os profissionais técnicos nas atividades de manutenção;
- 14.4.2 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.4.3 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

14.4.4 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;

14.4.5 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

14.4.6 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's).

Deverão ser disponibilizados ajudantes de serviços gerais, em número mínimo de um ou quantos precisarem para cada profissional técnico prestador de serviço contínuo, à exceção dos encarregados e do artífice em manutenção geral;

14.5 Pintor:

Atribuições:

14.5.1 Efetuar pintura e retoques em paredes de alvenaria e de gesso;

14.5.2 Efetuar pintura e retoques em móveis de madeira e de metal;

14.5.3 Efetuar pintura de portões e grades de ferro,

14.5.4 Efetuar aplicação de verniz e pinturas impermeabilizantes em pisos e móveis;

14.5.5 Executar serviços de pintura após mudanças de layout;

14.5.6 Executar serviços de pintura e de aplicação de verniz de forma preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos prediais;

14.5.7 Manutenção da pintura das marcações de vagas de garagem do edifício;

14.5.8 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

14.5.9 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;

14.5.10 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços e no período de secagem das tintas;

14.5.11 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

14.5.12 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

- 14.5.13 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.5.14 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.5.15 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

14.6 Gesseiro:

Atribuições:

- 14.6.1 Executar forros, paredes e retoques em gesso;
- 14.6.2 Executar serviços de retoques em gesso após mudanças de layout;
- 14.6.3 Executar serviços de forma preventiva e corretiva nos forros e paredes prediais;
- 14.6.4 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- 14.6.5 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.6.6 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- 14.6.7 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.6.8 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.6.9 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.6.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

14.7 Marceneiro:

Atribuições:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.7.1 Efetuar montagens e desmontagens de divisórias e estações de trabalho;
- 14.7.2 Fazer instalação de lã de rocha entre painéis de divisórias;
- 14.7.3 Fazer instalação e conserto de portas e portais de madeira;
- 14.7.4 Efetuar conserto e manutenção de móveis de madeira;
- 14.7.5 Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza;
- 14.7.6 Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário e de divisórias em mudanças de layout;
- 14.7.7 Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas divisórias, portas móveis do edifício;
- 14.7.8 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.7.9 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- 14.7.10 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.7.11 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.7.12 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.7.13 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.7.14 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

14.8 Serralheiro:

Atribuições:

- 14.8.1 Fazer instalação e conserto de esquadrias de ferro;
- 14.8.2 Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras;
- 14.8.3 Efetuar conserto e manutenção de móveis de aço e portões eletrônicos;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.8.4 Efetuar regulagens em molas hidráulicas;
- 14.8.5 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.8.6 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- 14.8.7 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.8.8 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.8.9 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.8.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.8.11 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

14.9 Vidraceiro:

Atribuições:

- 14.9.1 Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de portas e janelas de vidro;
- 14.9.2 Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de espelhos;
- 14.9.3 Manter a impermeabilização de esquadrias de vidro externas;
- 14.9.4 Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras em portas e janelas de vidro;
- 14.9.5 Efetuar regulagens em molas hidráulicas em portas de vidro;
- 14.9.6 Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza e manutenção de persianas de seu interior;
- 14.9.7 Efetuar manutenção e reparos em painéis duplos de vidro de divisórias;
- 14.9.8 Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas esquadrias de vidro e nos espelhos do edifício;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.9.9 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.9.10 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- 14.9.11 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.9.12 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.9.13 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.9.14 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.9.15 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

14.10 Pedreiro

Atribuições:

- 14.10.1 Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado;
- 14.10.2 Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés,
- 14.10.3 Acabamentos, aplicações com pedras;
- 14.10.4 Executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações do CFM, regularizando pisos e executando rampas;
- 14.10.5 Embutir tubulações em alvenarias;
- 14.10.6 Executar, recuperar e consertar revestimentos;
- 14.10.7 Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- 14.10.8 Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.10.9 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 14.10.10 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 14.10.11 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 14.10.12 Assentar, aprumar, nivelar e alinhar alvenarias;
- 14.10.13 Executar trabalhos de alvenaria, reboco e acabamento;
- 14.10.14 Aplicar revestimentos e contrapisos;
- 14.10.15 Assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;
- 14.10.16 Executar serviços de pedreiro em geral;
- 14.10.17 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 14.10.18 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

14.11 Engenheiro Eletricista

Atribuições:

- 14.11.1 Atribuições relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;
- 14.11.2 Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- 14.11.3 Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- 14.11.4 Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- 14.11.5 Assistência, assessoria e consultoria;
- 14.11.6 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 14.11.7 Direção de obra e serviço técnico;
- 14.11.8 Execução de obra e serviço técnico;
- 14.11.9 Fiscalização de obra e serviço técnico;
- 14.11.10 Condução de trabalho técnico;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 14.11.11 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 14.11.12 Execução de instalação, montagem e reparo;
- 14.11.13 Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 14.11.14 Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução;

14.12 Engenheiro Civil

Atribuições referentes a edificações e serviços afins e correlatos:

- 14.12.1 Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- 14.12.2 Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- 14.12.3 Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- 14.12.4 Assistência, assessoria e consultoria;
- 14.12.5 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 14.12.6 Direção de obra e serviço técnico;
- 14.12.7 Execução de obra e serviço técnico;
- 14.12.8 Fiscalização de obra e serviço técnico;
- 14.12.9 Condução de trabalho técnico;
- 14.12.10 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 14.12.11 Execução de instalação, montagem e reparo;
- 14.12.12 Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 14.12.13 Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;
- e. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

16.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

16.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2011.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)